LEI ORDINÁRIA Nº 1110

de 28 de junho de 2016

“Concede Contribuição à Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Chapadão do Sul – ACIAC e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Chapadão do Sul - ACIAC, inscrita no CNPJ sob nº 02.037.778/0001-09, contribuição na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2°..

A contribuição concedida no artigo anterior tem por objetivo custear despesas dos trabalhos específicos realizados pela entidade, a cada mês, de acordo com as necessidades do comércio local ou datas comemorativas.

Parágrafo único. .

A contribuição será concedida mediante a apresentação de Plano de Trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3°..

A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 4°..

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

02.45 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
23 691 0108 2089 0000 – Apoio ao Desenvolvimento do Comércio
0.1.00-000.000 – Recursos Ordinários
3.3.50.41.00 – Contribuições.

Art. 5°.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Chapadão do Sul – MS, 28 de junho de 2016.

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃESPrefeito

Lei Ordinária Nº 1110/2016 - 28 de junho de 2016

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em